

## **RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2009**

**EMENTA:** Institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo Gestor de Estágio, disciplinando as atribuições de sua coordenação e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso XXIII c/c parágrafo único, do artigo 111, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a relevância social reconhecida pela Constituição Federal à atuação dos membros do Ministério Público, enquanto tutores da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de difundir o papel do Ministério Público, no âmbito dos centros de formação acadêmica, propiciando a sensibilização de operadores de direito no que pertine à missão constitucional da instituição ministerial;

**CONSIDERANDO** as previsões legais que disciplinam a formação do quadro de estagiários, como órgão auxiliar do Ministério Público, nos termos do art.37, *caput*, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 que disciplina os estágios curriculares de estabelecimentos de ensino, em seu grau subsidiário;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, órgão administrativo que promova e execute as políticas dos órgãos auxiliares de estágio, referidos nos artigos 106 a 112 do Código do Ministério Público do Estado do Ceará;

### **RESOLVE**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo Gestor de Estágio, hierarquicamente vinculado ao Gabinete do Procurador- Geral de Justiça, tendo por atribuição:

I- Enquanto órgão desconcentrado do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, elaborar minutas de edital de abertura de inscrição a candidatos

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

ao exame de seleção para ingresso no estágio, na forma da lei;  
II- Providenciar a publicação de atos e expedientes relativos as atividades estágio e sua difusão nas entidades de ensino superior;  
III- Promover processo seletivo de candidatos ao estágio;  
IV- Definir, mediante prévia consulta aos órgãos administrativos e de execução do Ministério Público que demandem aplicação de conhecimentos específicos, o quantitativo e as áreas acadêmicas, adequando-os as disponibilidades orçamentárias e financeiras destinados a Instituição;

V- Elaborar, organizar e manter prontuários individualizados de cada estagiário, onde serão coligidas todas as informações acerca do seu desempenho;

VI- Controlar a frequência mensal dos estagiários, a partir de registros previamente elaborados para esse fim, sintetizando em resenhas as

**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 91 FORTALEZA, 21 DE MAIO DE 2009 - 384**  
**CIRCULAÇÃO EM 21/05/2009 ÀS 16:00 h**

**ON-LINE**

respectivas atuações;

VII- Propor o redirecionamento das atividades do estágio, a partir das alterações das metas programáticas da instituição, inclusive com remanejamento de estagiários;

VIII- Elaborar planilha mensal pormenorizada, com a nominata dos estagiários e respectivas bolsas de estudo, cujos valores serão definidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, remetendo-as a Diretoria Financeira para fins de empenho e pagamento;

IX- Elaborar relatórios mensais e anual das atividades em estágio;

X- Providenciar o desligamento de estagiários em hipóteses de pedido voluntário ou por infração a deveres, especialmente aqueles conferidos no artigo 108 e 110, da Lei Complementar 72, de 12 de dezembro de 2008;

XI- Providenciar ao setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, a contratação de empresa destinada a instituição de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários;

XI – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

XIII – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)
---

adequação à formação cultural e profissional do educando;  
XIV – indicar o membro do Ministério Público orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;  
XV – exigir do estagiário a apresentação trimestral de relatório de suas atividades;

XVI – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

XVII – elaborar minutas de atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos estágios ;

XVIII – comunicar as instituições de ensino a que estão vinculados os estagiários, no início do período letivo, a condição de estagiário dos acadêmicos a elas vinculados;

XIX- Exercer outras atividades previstas em lei, bem como aquelas necessárias ao bom funcionamento das atividades dos estagiários.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o seu desempenho.

Art. 2º. O Núcleo Gestor do Estágio será coordenado por Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 111 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008.

§ 1º- O apoio administrativo do Núcleo de Gestor de Estágio será exercido por 2(dois) servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, sendo que um exercerá a função de Secretário e o outro o de apoio administrativo;

§ 2º- Ao servidor que exercer o encargo de Secretário será garantida a percepção de gratificação devida ao exercício de atribuições no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 c/c artigo 2º, da Lei nº 14.289, de 07 de janeiro de 2009, sendo devida ao servidor do apoio administrativo a gratificação a que se refere o artigo 34, inciso II, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O edital a que se refere o inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, deve conter além do prazo e do número de vagas, também o seguinte:

a) prova de haver implementado um percentual de 40%( quarenta por cento) da totalidade dos critérios do curso de graduação em Direito em escolas oficiais ou reconhecidas, acompanhada de planilha das disciplinas cursadas e das notas obtidas e estar matriculado em estabelecimento de ensino no Estado do Ceará;

- b) declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;
- c) documento relativo à qualificação pessoal e quitação com a obrigação eleitoral e militar, se for o caso;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade fornecido por 3(três) membros do Ministério Público, ou autoridade de igual precedência, devidamente identificada.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando curso de graduação em direito em escolas oficiais ou reconhecidas.

Art. 5º. Constituem atribuições do estagiário, no exercício de suas funções de natureza transitória:

- a) participar como ouvinte e com a presença do órgão junto ao qual officiar, das audiências e sessões de julgamento, inclusive Tribunal do Júri, proibida a prática de qualquer ato judicial;
- b) elaborar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais por recomendação do membro do Ministério Público junto ao qual esteja designado;
- c) elaborar relatório trimestral e encaminhá-lo ao coordenador de estágio, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- d) auxiliar no cumprimento das notificações e requisições expedidas pelos órgãos ministeriais;
- e) acompanhar as ações propostas pelo Ministério Público;
- f) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 6º. São deveres dos Estagiários:

- a) cumprir o horário e assinar folha de frequência;
- b) seguir as instruções que lhe sejam repassadas pelo orientador;
- c) elaborar relatório trimestral e encaminhá-lo ao coordenador de estágio, até o dia 10(dez) do mês subsequente.

Art. 7º. Serão admitidos estagiários dos cursos de graduação de escolas oficiais ou reconhecidas, cujas áreas de conhecimento guardem relação de pertinência com as atribuições dos órgãos de apoio do Ministério Público, observadas as mesmas condições previstas no art. 3º, desta Resolução.

Art. 8º. O estagiário poderá ser dispensado de suas funções, a pedido, ou desligado do quadro, por proposta fundamentada do membro do Ministério Público perante o qual estiver designado, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça, sendo-lhe assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante recurso administrativo, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da ciência da decisão;

Art. 9º. O valor da bolsa de estudo destinado aos estagiários, será

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)
---

estipulado por ato do Procurador-Geral de Justiça, à vista da realidade orçamentária e financeira do órgão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PLENÁRIO DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 18 de maio de 2009.**

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Vera Lúcia Correia Lima**

Procuradora de Justiça

**Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues**

Procuradora de Justiça

**Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins**

Procuradora de Justiça

**Osemilda Maria Fernandes de Oliveira**

Procuradora de Justiça

**Marylene Barbosa Nobre**

Procuradora de Justiça

**Rita Maria de Vasconcelos Martins**

Procuradora de Justiça

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**

Procuradora de Justiça

**Maria Perpétua Nogueira Pinto**

Procuradora de Justiça

**Eliani Alves Nobre**

Procuradora de Justiça

**Rosemary de Almeida Brasileiro**

Procuradora de Justiça

**José Maurício Carneiro**

Procurador de Justiça

**José Valdo Silva**

Procurador de Justiça

**Oscar d'Alva e Souza Filho**

Procurador de Justiça

**Carmem Lídia Maciel Fernandes**

**385 DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 91 FORTALEZA, 21 DE MAIO DE 2009 -**

**CIRCULAÇÃO EM 21/05/2009 ÀS 16:00 h**

**ON-LINE**

Procuradora de Justiça

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

**José Gonçalves Monteiro**  
Procurador de Justiça

**Benjamim Alves Pacheco**  
Procurador de Justiça

**Francisco Gadelha da Silveira**  
Procurador de Justiça

**Vera Lúcia de Carvalho Brandão**  
Procuradora de Justiça

**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
Procuradora de Justiça

**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
Procuradora de Justiça

**João Batista Aguiar**  
Procurador de Justiça

**Maria Neves Feitosa Campos**  
Procuradora de Justiça

**Paulo Francisco Banhos Ponte**  
Procurador de Justiça

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**  
Procuradora de Justiça

**Benon Linhares Neto**  
Procurador de Justiça

**Marcos Tibério Castelo Aires**  
Procurador de Justiça

**Maria de Fátima Soares Gonçalves**  
Procuradora de Justiça

**Emirian de Sousa Lemos**  
Procuradora de Justiça

**Luiz Eduardo dos Santos**  
Procurador de Justiça

**Roza Lina do Nascimento Maia**  
Procuradora de Justiça